

CONVÊNIO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o SEG Sistema de Ensino Gaucho S.A, mantenedora da Escola Técnica Albert Einstein, com vistas à realização de estágio obrigatório.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SEG SISTEMA DE ENSINO GAÚCHO S.A**, mantenedora da **ESCOLA TÉCNICA ALBERT EINSTEIN - SEG**, localizada na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº 8, salas 5, Bairro Nossa Senhora das Dores, inscrita no CNPJ sob o nº 16.990.543/0008-00, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr. **Delson José Fink**, Carteira de Identidade nº 9040626799-SSP/RS, CPF nº 641.142.100-59, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, celebram o presente Convênio, consoante com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo, a execução de programa de cooperação mútua entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, visando propiciar a realização de estágios curriculares junto ao Município aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA**, por meio da realização de estágio obrigatório curricular.

§ 1º O estágio será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos cursos, como instrumento de integração teórica-prática, de acordo com os termos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os alunos regularmente matriculados e que estejam efetivamente frequentando os cursos a que se vinculam a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Termo de Compromisso para Estágio

A concessão do estágio obrigatório se tornará efetiva após a assinatura do Termo de Compromisso entre o Município de Santa Maria e o aluno, com a interveniência da Coordenação do curso no qual o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso serão estipulados, entre outros dados, os que se destinam as obrigações das partes:

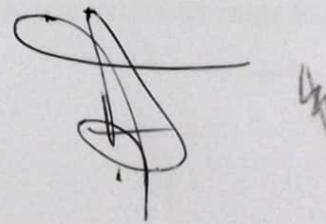
I - período do estágio obrigatório, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme o expresso no Plano e Regimento do Curso;

II - horário do estágio compatível com os horários do aluno e do **CONVENENTE**;

III - natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio obrigatório elaborado sob orientação da **CONVENIADA**, em consonância com as oportunidades que o **CONVENENTE** pode oferecer; e

IV - a inexistência de qualquer forma de remuneração pelo estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações



I - do **CONVENENTE**:

- a) celebrar com o estudante que realizará estágio o Termo de Compromisso;
- b) proporcionar ao estudante condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho;
- c) efetuar o controle da assiduidade e pontualidade dos estagiários;
- d) garantir aos supervisores credenciados pela **CONVENIADA** a realização de supervisão, se necessária; e
- e) promover, nas Secretarias afins, a execução das atividades acadêmicas em áreas relacionadas com a programação estabelecida em cada curso.

II - da **CONVENIADA**:

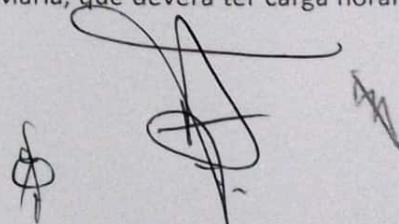
- a) encaminhar ao **CONVENENTE** o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos respectivos cursos da **CONVENIADA** para o melhor direcionamento do estágio;
- b) encaminhar os alunos habilitados para a realização da atividade acadêmica no **CONVENENTE**, mediante carta de apresentação e comprovante do seguro conforme alínea "f", sem a qual ele não poderá iniciar a atividade;
- c) firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula anterior;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar seus resultados, conforme estabelecido no Plano e Regimento de cada curso;
- e) analisar e discutir o Plano de Trabalho desenvolvido pelo estudante no local onde realize estágio ou outra atividade, visando à efetivação dos objetivos teórico-práticos;
- f) fazer, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais que tenha como causa direta o desempenho das atividades do estágio;
- g) estabelecer, conjuntamente com a Secretaria envolvida, os critérios para o credenciamento de supervisores;
- h) prover o Município os materiais referentes ao custo das atividades de estágio previstas para os cursos na área de saúde, mediante acordo prévio entre as partes;
- i) manter o Município informado sobre os cursos e seminários ou outras atividades extracurriculares (fóruns, seminários, workshops, simpósios, entre outros), que eventualmente sejam oferecidas pela **CONVENIADA**, convidando os profissionais da área de atuação do estágio para participarem;
- j) encaminhar anualmente no mês de dezembro uma relação dos materiais descritos na alínea "h" da planilha de controle, informando os materiais enviados nos serviços, bem como, quem recebeu e data de entrega; e
- k) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, o término ou eventual interrupção do curso.

CLÁUSULA QUARTA - Da Supervisão

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, cabendo ao **CONVENENTE** efetuar avaliações referentes ao desempenho pedagógico do estagiário, desde que previamente acordado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A supervisão dos estudantes, incluindo aqueles em atividade de estágio e aula prática, será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA**, exclusivamente para os cursos de enfermagem a **CONVENIADA** deverá indicar o supervisor das atividades práticas desenvolvidas nos serviços de saúde da Secretaria de Município da Saúde de Santa Maria, que deverá ter carga horária



mínima de 4 (quatro) horas semanais a ser incluído no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (cnes), sendo informado semestralmente ao NEPES no máximo até a primeira semana de cada início de semestre letivo os supervisores que serão incluídos ou excluídos caso não sejam mais supervisores destas atividades, cabendo ao **MUNICÍPIO** efetuar avaliações, previamente acordadas, referentes ao desempenho pedagógico do aluno.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência, da Rescisão e Alterações

O presente Convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

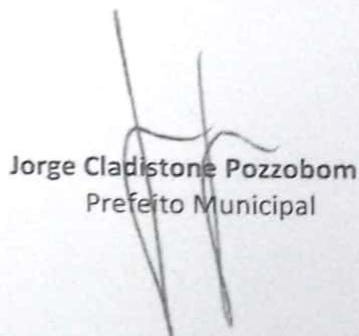
Santa Maria, 24 de abril de 2023.



Delson José Fink
SEG Sistema de Ensino Gaucho S.A



SEG - SISTEMA DE ENSINO GAUCHO S.A.
CNPJ: 16.980.543/0001-35



Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

Nome: _____

CPF: _____

.....

Nome: _____

CPF: _____